



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

PAUTA DE NEGOCIAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES REALIZADA NO DIA **07/07/2011** PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA 2011/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL

Aplica-se a presente convenção Coletiva de Trabalho às empresas e empregados do Município de Ponta Grossa / PR

CLÁUSULA 2ª - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente aos seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da entidade sindical dos empregados, porém, não será permitida a fixação de matéria de natureza político-partidária, ou que contenham ataques a quem quer que seja.

CLÁUSULA 3ª - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os Salários fixos dos integrantes da categoria que não estejam vinculados ao piso salarial, ou a parte fixa dos salários devidos em abril de 2011, serão corrigidos em 1º de maio de 2011, através da aplicação de **10,00% (dez por cento)**.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS BÁSICOS INICIAIS

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de quarenta e quatro horas, nenhum empregado poderá ser admitido com piso inferior a:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Contínuo, zelador (a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material	R\$625,77
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$688,34
Supervisores dos cargos acima	R\$750,92

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Recepcionista, datilógrafo(a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta	R\$632,64
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$695,90
Supervisores dos cargos acima	R\$759,15

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
---------------	----------------------



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

Auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta	R\$728,73
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$801,61
Supervisores dos cargos acima	R\$874,47

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, citotécnico.	R\$883,16
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$971,48
Supervisores dos cargos acima	R\$1030,10

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Biomédico, plantonista, contador, gerente técnico, relações públicas, enfermeiro(a), advogado(a), diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior	R\$1452,88
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$1598,16
Supervisores dos cargos acima	R\$1743,46

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

Será concedido a todos os funcionários que vierem a completar um ano de serviço, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário base, por ano de serviço contado da data de admissão.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extras trabalhadas pelos empregados serão remuneradas da seguinte maneira:

I . à base de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em dias úteis;

II - à base de 100% (cem por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Aos empregados que trabalharem exclusivamente em jornada noturna de 12 X 36 fica assegurado uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a qual deverá ser paga destacadamente.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna compreendido entre 22h00min 05h00min.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurado o adicional de 20% de insalubridade sobre o piso da categoria, a ser pago pelos empregadores aos empregados que atuam em manipulação de material, distribuição, coleta e exame.

CLÁUSULA 10ª . ASSISTÊNCIAS

Os benefícios fornecidos pelo sindicato laboral a exemplo de plano participativo de saúde, dentista, médico, esteticista, cartão convênio de descontos, cartão de adiantamento salarial, assessoria jurídica, assessoria contábil, utilização de clube, sorteios, entre outros, somente são extensivos àqueles que são associados ao sindicato e que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único: Aos não associados está garantido todo o demais direito não privativo dos associados tal como a participação em assembleias de negociação coletiva ou de greve e assessoria gratuita nas homologações de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - DA AMAMENTAÇÃO:

As empresas concederão às empregadas que estiver em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 12ª - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei nº 8.213/91, de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07/12/91.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, o empregado que durante a vigência da CCT, completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo e atual empregador e que comprove em CTPS um mínimo de 34 (trinta e quatro) anos de serviço os empregados homens e 29 (vinte e nove) anos de serviço as empregadas mulheres.

Parágrafo primeiro: A estabilidade provisória prevista nesta cláusula, não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Parágrafo segundo: Completados os 35 (trinta e cinco) anos de serviço os empregados homens e 30 (trinta) anos de serviço as empregadas mulheres ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO PARA SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado, convocado para a prestação de serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.

CLÁUSULA 15ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias prevista na CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica ampliada para 34% (trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Considerando-se que o adiantamento de férias é composto da gratificação prevista na cláusula anterior e da remuneração do período de férias; considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderá ser pagos exclusivamente o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) quando do gozo das férias, sem o valor referente à remuneração das férias, o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não havendo manifestação expressa do empregado, as empresas efetuarão o pagamento das férias (remuneração e gratificação de 34%) no prazo de 2 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT.

Parágrafo segundo: Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado o requerer dentro do prazo legal.

Parágrafo terceiro: O início do gozo das férias somente poderá ocorrer, depois de feriados, domingos e folgas semanais.

CLÁUSULA 17ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA 18ª . PRÊMIO DE ASSIDUIDADE



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

Aos empregados que durante o período aquisitivo de férias não tiver faltado ao serviço, exceto nos casos previstos no art. 473 da CLT e as decorrentes de acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade, licença para adoção, faltas abonadas pela empresa ou previstas nesta Convenção, receberão por ocasião do gozo da mesma o prêmio de valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser feitos em CONTA-SALÁRIO ou por CONTA-CORRENTE (esta somente se solicitada pelo funcionário), até o quinto dia útil de cada mês, e se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará 2 (duas) horas ao trabalhador para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA 20ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive quanto aos valores do depósito do FGTS e INSS.

CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser efetivado nos seguintes casos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio; b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de cumprimento do aviso, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único: Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa da empresa, a mesma pagará a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, equivalente ao seu salário.

CLÁUSULA 22ª - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

No ato da homologação e/ou quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta de fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA 23ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados que fiquem a disposição da empresa, em .Plantão à Distância. ou .Plantão Sobre Aviso., fica assegurado a gratificação correspondente a 1/3 do salário básico, sem a necessidade do pagamento de horas extras, quando chamado fora de seu horário normal pela Empresa, recebendo assim as horas integrais trabalhadas.

CLÁUSULA 24ª - CARTÕES PONTO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

Os laboratórios com mais de dez trabalhadores deverá obrigatoriamente disponibilizar a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período e repouso.

Parágrafo primeiro: Os cartões e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

CLÁUSULA 25ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo o trabalho realizado em regime de substituição em período superior a 20 (vinte) dias deverá ser pago com salário base igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 26ª - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

CLÁUSULA 27ª - HORÁRIO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário do trabalho do empregado estudante, que comprove sua situação escolar e com manifestação prévia do mesmo, no sentido de que não deseja a prorrogação de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Fica garantido o abono de até 04 (quatro) faltas aos empregados que prestarem vestibular, inclusive para os empregados que trabalham em jornada noturna, com a apresentação da inscrição.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 05 (cinco) dias, em função de nascimento de filho, conforme Constituição Federal.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA MATRIMÔNIO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA LUTO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Os empregadores concederão 04 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado, quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau e irmão, de acordo com os artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil.

Cláusula 32ª - LICENÇA COLAÇÃO

As empresas concederão 1 (um) dia para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau e sempre no mesmo dia do evento.

CLÁUSULA 33ª - DESCANSO SEMANAL

A folga semanal será organizada de forma que a cada 15 (quinze) dias, a mesma recaia no sábado ou domingo, salvo autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA 34ª - JORNADA DE TRABALHO

Aos empregados abrangidos por esta CCT, fica estabelecida jornada semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: As partes da presente Convenção, para os efeitos do art. 7º, XIII da Constituição Federal, desde já autorizam, em caso de manifestação de vontade expressa do empregado devidamente homologada pelo Sindicato da categoria a redução ou aumento de jornada de trabalho do empregado, com a conseqüente alteração salarial proporcional à jornada praticada.

Parágrafo segundo: Considerando a existência de grande divergência jurisprudencial que recai sobre a interpretação da Lei nº 3.999/61, em relação à jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de laboratório, que por sua vez culminou pela promulgação da Súmula nº 370 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. E com o objetivo de evitar futuros confrontos judiciais onerosos, desgastantes e desnecessários para ambas as partes, sobre referida interpretação, resolvem os Sindicatos acatar como parâmetro legal a Súmula.

CLÁUSULA 35ª - DESCANSO INTRAJORNADA

Os empregadores deverão dar descanso de pelo menos 01 (uma) hora para a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas de trabalho e 15 (quinze) minutos para as jornadas inferiores a 06 (seis) horas, já computadas dentro da jornada de 6 horas.

CLÁUSULA 36ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias, limitado, dentro desse período, a apenas uma prorrogação.

CLÁUSULA 37ª - DO UNIFORME



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, este será por ele fornecido ao empregado gratuitamente.

Parágrafo único: O empregador fica obrigado a fornecer e o funcionário a usar os equipamentos de biosegurança exigidos pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde . NOAS-SUS 01/2002, combinada com a portaria GM /M S nº 15, de 13 de janeiro de 2002, da Rede Nacional de Laboratórios Clínicos, com suas posteriores alterações, que instituiu as normas dos postos de coleta da Rede de Laboratórios Clínicos, sob pena de advertência e suspensão em sua reincidência.

CLÁUSULA 38ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão graciosamente, para os empregados o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia a titulo de auxilio alimentação, valor este que não será compreendido no salário, para os efeitos do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA 39ª - VALE TRANSPORTE:

As empresas concederão obrigatoriamente o vale transporte aos empregados abrangidos por esta CCT, que assim o desejarem, ou ainda, quando solicitado para o trabalho em dias extraordinários, devendo as empresas manter em seus arquivos as declarações de solicitação ou de dispensa do uso do vale transporte.

Parágrafo único: Em caso de não ser efetuado o desconto do valor da participação no custo do vale transporte em forma de pagamento do funcionário, por livre arbítrio do empregador não dará direito ou integrará a remuneração em virtude da natureza do benefício.

CLÁUSULA 40ª - SALÁRIO in natura

Os benefícios graciosamente ofertados .in natura., como cursos, bolsas de estudo, cesta básica, plano de saúde, seguro de acidentes, vale transporte, auxílio alimentação (entre outras denominações), etc., pela sua natureza, não integram ao salário do trabalhador.

Parágrafo único . Da mesma forma, a concessão gratuita de plano básico de assistência médica para o funcionário e/ou seus dependentes não configurará, sob qualquer hipótese, salário .in natura..

CLÁUSULA 41ª - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS, PSICOLÓGICOS E MÉDICOS

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos válidos para justificar a ausência ao trabalho serão aceitos em caso de urgência e emergência.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que os atestados médicos para as demais consultas serão aceitos apenas no período da consulta e o período necessário para o deslocamento.

Parágrafo segundo: No caso de internação hospitalar ou domiciliar de filho ou dependente, quando esta ocorrer em caráter de urgência ou emergência, serão aceitos pela empresa os atestados de acompanhante



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

fornecido pelo médico ao trabalhador que tiver necessidade de permanecer como acompanhante do enfermo. Em se tratando de casos eletivos, deverá o trabalhador negociar diretamente com a empresa seu afastamento, podendo este período ser compensado posteriormente.

CLÁUSULA 42ª - DESCONTOS EM CASO DE DANOS

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário ou das verbas decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados, valores relativos a danos causados por culpa ou dolo do empregado, inclusive quando ocorrer danos causados em aparelhos e equipamentos da empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado ou empregador poderá exigir o parecer da Comissão Mista instituída pela cláusula 4ª, para autorização ou não da necessidade e forma do desconto.

CLÁUSULA 43ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT enviadas ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA 44ª - DOS EXAMES LEGAIS:

As empresas realizarão exames médicos nos seus empregados, para avaliar sua aptidão e sua saúde nos termos e prazos estipulados pela Portaria nº 3214/78 NR7 e art. 168 da CLT, bem como as demais instruções normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: Os exames realizados pela própria empresa serão considerados válidos.

CLÁUSULA 45ª . CONVÊNIOS

Fica garantido o desconto em folha de pagamento, dos convênios firmados pelo Sindicato dos empregados, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

CLÁUSULA 46ª - ATIVIDADES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO

As partes se comprometem de comum acordo, a partir da próxima CCT, a estabelecer a forma de atuação dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos de saúde; com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição do sindicato dos trabalhadores, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes.

CLÁUSULA 47ª - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes abrangidas pela presente convenção coletiva comprometem-se a divulgar os seus termos aos representados e empregados.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

Cláusula 48ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

CLÁUSULA 49ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Empregados, anualmente, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 50ª - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei, fica instituída a multa correspondente a um salário mínimo, por empregado, pela inadimplência das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA 51ª - ACORDO COLETIVO

Por esta Convenção Coletiva, fica autorizado às empresas da categoria a instituir o sistema de banco de horas nos termos da Lei nº 9.601/ 1998, através de Acordo Coletivo de Trabalho, observando o seguinte:

- a) O fechamento do balanço de horas nunca poderá exceder a um ano;
- b) Caso haja horas com saldo positivo, dentro da compensação anual ou da rescisão contratual, estas deverão ser remuneradas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora comum;
- c) Caso haja horas com saldo negativo (crédito para o empregador) esta poderá ser paga após o período de fechamento do banco de horas;
- d) O banco de horas poderá ser compensado no exercício de férias;
- e) Em todos os acordos individuais e coletivos de trabalho incluindo o de banco de horas, para sua validade, será obrigatória a homologação nos respectivos sindicatos convenientes recusando o daqueles que possuem pendências financeiras para com as entidades sindicais;
- f) Qualquer Acordo Coletivo de Trabalho incluindo o de banco de horas. é valido somente pela vigência deste instrumento e poderá ser suspenso pelo sindicato de empregados a qualquer tempo se observado abusos em seu exercício ou por descumprimento do item .e. desta cláusula.

CLÁUSULA 52ª - IMPOSTO SINDICAL

O empregador, nos termos da CLT em seus artigos 580 e 582, efetuarão o desconto de um dia de trabalho de salário (do mês de março de cada ano) e recolherá esta contribuição exclusivamente em agencias da Caixa Econômica Federal em guia especifica até o dia 30 de abril de cada ano.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

CLÁUSULA 53ª - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO NÃO SINDICALIZADO:

Fica garantido ao Empregado não sindicalizado o direito de oposição das contribuições que porventura lhe sejam cobradas, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de vigência desta convenção, a contar da data de registro do instrumento na DRT . Delegacia Regional do Trabalho, sendo que para os Empregados sediados na Capital, o direito de oposição deverá ser exercido individualmente e mediante protocolo, perante o Sindicato Patronal e para os Empregadores sediados no interior, o direito de oposição deverá ser exercido através de correspondência, individualmente e remetidas com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 54ª . DOS DOCUMENTOS POR OCASIÃO DAS HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos obrigatórios a serem apresentados pela empresa no ato da homologação, deverá inclusive a empresa estar munida do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal do ano exercício corrente.

CLÁUSULA 55ª - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os atendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

CLÁUSULA 57ª - FORO

Fica o foro da Comarca de Curitiba, Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente CCT. E, por terem assim convencionado, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 07 de julho de 2011.

Edson Luis Alves

Diretor Presidente

José dos Santos

Diretor Tesoureiro